Extrato do relatório INSP-TER/2015/133

INT-IRA/2015/226

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 2015-11-2 **Tipo:** Inspeção Ambiental PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades, 8 – produção de eletricidade.

A instalação foi inspecionada em 2014/11/12, relatório INSP-TER/2014/128.

Segundo o nº 1 do art.º 66º do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro, a instalação está abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP). Condição descrita na alínea 2.1 do anexo III do diploma citado Instalação de combustão com potência calorifica de combustão superior ou igual a 50 MW", tendo esta instalação uma potência calorifica de combustão instalada total de 158,81 MW.

No local foi contactado o técnico de apoio ao chefe de condução da central.

Foi realizada uma visita às instalações da empresa, nomeadamente: ETAR's, oficinas, parque de combustíveis, salas de tratamento de combustíveis, sala de tratamento de efluente oleoso carregado.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA – Eletricidade dos Açores, SA **NIPC/NIF:** 512 012 032

Sede/morada: Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde, nº 1

Código Postal: 9 504-535 **Freguesia:** São Sebastião

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central Termoelétrica do Belo Jardim

Endereço: Canada dos Pastos, S/N

Código Postal: 9760-511 **Freguesia:** Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Produção de eletricidade de origem térmica; Distribuição de eletricidade. 35 112; 35 130

Licença Ambiental: LA n.º 3/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 493 903 m Y: 4 285 284 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

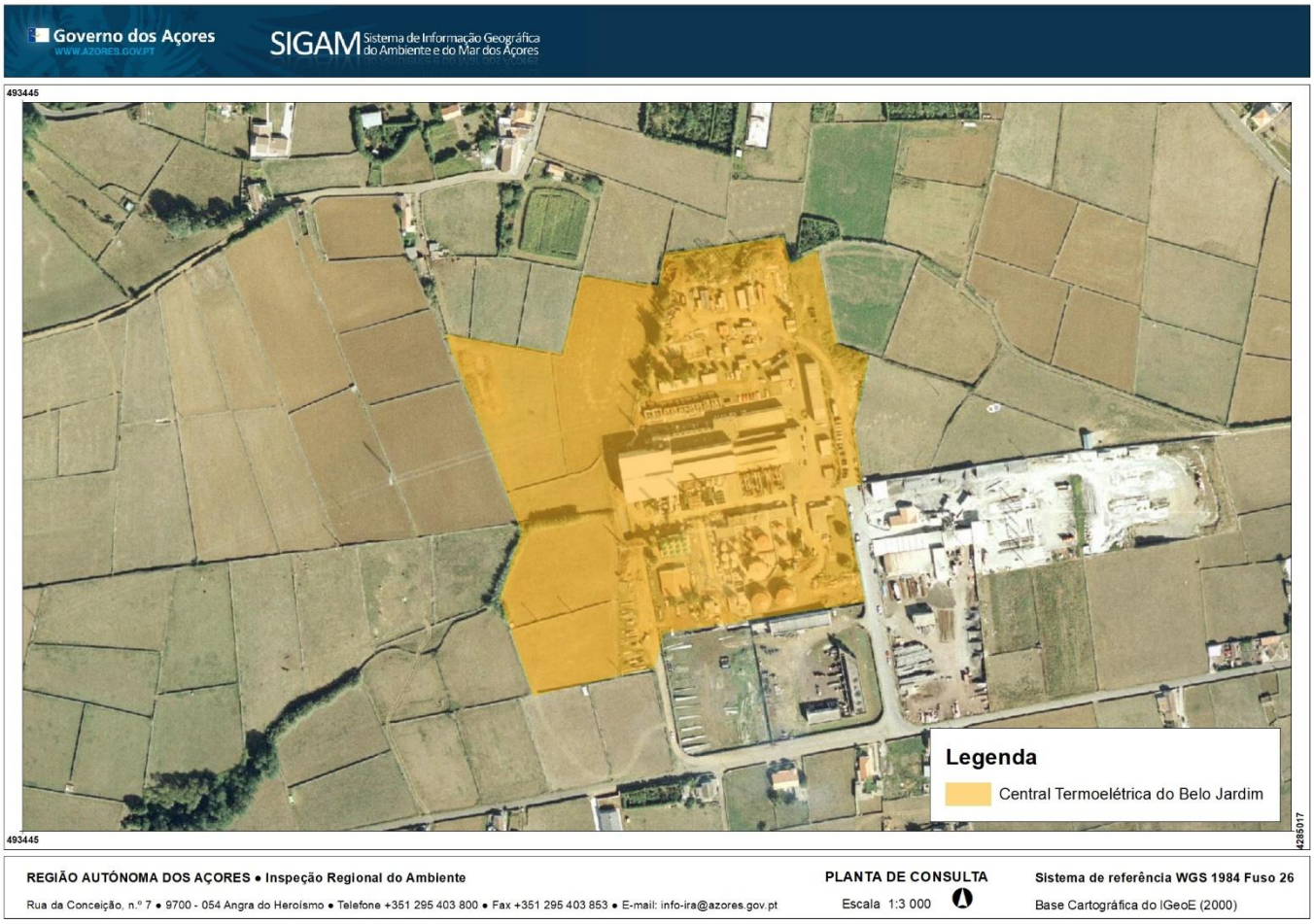

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 3/2015/DRA; 1.º Aditamento (19/10/2017); 2.º Aditamento (05/03/2018)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimentos das condições impostas na LA para o parâmetro CQO – análises 2892/2015 de 31/03/2015;

Incumprimento no tipo de recolha da amostra que foi pontual em vez de composta 24 horas.

Viola o ponto 4.2.2 da Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, o que constitui uma contraordenação grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123 do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro.

b) Inconformidade no armazenamento de resíduos, nomeadamente: o ecocentro, local de armazenamento de resíduos perigosos não possui sistema de recolha de derramamentos;

Armazenamento de resíduos perigosos em local não coberto;

Armazenamento de resíduos de combustíveis sem identificação; Armazenamento de lâmpadas fluorescentes fora de dispositivo de armazenamento e sem identificação.

Viola o ponto 2.3.1 da Licença Ambiental nº 3/2015/DRA, o que constitui uma contraordenação grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123 do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro.

c) Incorreto preenchimento dos mapas de registo de resíduos no SRIR de 2014.

Foram identificados resíduos que não constam dos mapas (17 02 02, 17 04 01 e 17 04 07).

Foram identificados resíduos encaminhados com quantitativos diferentes dos que estão no mapa (16 02 14, 16 06 01*, 17 04 02 e 21 01 21*).

Viola o disposto no art.º 167 do DLR nº 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação leve, nos termos da alínea h) do nº 1 do art.º 229º do diploma citado.

d) Incumprimentos do VLE para o parâmetro NOx na monitorização em contínuo do efluente gasoso:

- 3º Trimestre de 2014, grupo 7 – agosto – 2 519 mg/Nm3.

- 3º Trimestre de 2014, grupo 7 – setembro – 2 528 mg/Nm3.

- 4º Trimestre de 2014, grupo 7 – novembro – 2 536 mg/Nm3.

Viola o ponto 4.2.1.1 da Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, o que constitui uma contraordenação grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123 do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro.

e) Incumprimentos na monitorização pontual do efluente gasoso:

- No grupo 5 o parâmetro monóxido de carbono na 2ª campanha de caraterização dos efluentes gasosos de 2014; - Ao grupo 7 a 2ª monitorização pontual de 2014;

- Nos grupos 1 e 5 o parâmetro monóxido de carbono na 1ª Campanha de caraterização dos efluentes gasosos de 2015;

- Ao grupo 8 a 1ª monitorização pontual de 2015.

Viola o ponto 4.2.1.2 da Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, o que constitui uma contraordenação grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123 do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro.

f) Incumprimentos de prazo na comunicação dos resultados à entidade competente:

- o relatório referente ao 4º trimestre de 2014, que deveria ter sido enviado até 30 de janeiro de 2015, foi enviado a 31 de janeiro;

- o relatório referente ao 2º trimestre de 2015, que deveria ter sido enviado até 30 de julho de 2015, foi enviado a 4 de agosto.

Viola o ponto 4.2.1.3 da Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, o que constitui uma contraordenação grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123 do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) a f).
☐	Outras	